



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 25/09/2024

Edição nº 089-A/Ano 2024

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2
PORTARIA Nº 302/2024 (DE 25 DE SETEMBRO DE 2024)	2
CADERNOS	3
GABINETE DO PREFEITO	3
DECRETO Nº 38, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu departamento de compras, informa que está recebendo propostas comerciais para aquisição do medicamento Ácido Zoledrônico, em razão do fracasso da Dispensa Eletrônica nº 10.008/2024. As propostas deverão ser formuladas conforme Termo de Referência (TR), que deverá ser solicitado através do e-mail compras@maragogi.al.gov.br. O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maragogi, 25 de setembro de 2024.

Ricardo de Almeida Soutinho

Diretor de Compras

Publicado por: Maria Cristina Costa Wanderley
Código identificador: 33027fd3-9d6b-454e-8de9-7a3da3a01c97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 302/2024 (DE 25 DE SETEMBRO DE 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43 e com base na Lei nº 188/95, de 31 de maio de 1995, artigo 217 e Lei 610/2017, de 19 de julho de 2017, artigo 4º, inciso II, conforme a Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991, Artigos 39,71 e 106 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de aquisição em 11/09/2024 e finalizará em 09/01/2025, Senhora **Isabel Duarte Neves da Silva** inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF: 413.676.738-28 funcionária Professora Hora Aula - Pedagogia Matrícula: 200150 lotada na Secretaria Municipal de Educação

Art.2º A Licença **MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2024.
Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito do Município de

Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 05aecad6-bbf8-4f49-95d8-e6ae3e195276

CADERNO - DECRETO Nº 38, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO
Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

DECRETO Nº 38, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta o uso, a organização, a manutenção e a gestão dos quiosques situados na Praça MultiEventos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância de incentivar o desenvolvimento econômico do município, promovendo a criação de ambientes favoráveis aos pequenos empresários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso e funcionamento dos quiosques destinados aos COMERCIANTEs realocados na Praça MultiEventos, visando a organização, higiene, segurança e preservação do espaço público;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado entre a PREFEITURA, os COMERCIANTEs e a PROPRIETÁRIA da área gourmet, com vistas à transição ordenada para o novo local;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso, a organização, a manutenção e a gestão dos quiosques situados na Praça MultiEventos, destinada aos COMERCIANTEs realocados conforme o Termo de Compromisso firmado com a PREFEITURA e a PROPRIETÁRIA.

CADERNO - DECRETO Nº 38, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

Art. 2º Os COMERCIANTES que utilizarem os quiosques estarão sujeitos às normas e condições estabelecidas neste Decreto, bem como às penalidades decorrentes do seu descumprimento.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES

Art. 3º Os COMERCIANTES deverão observar as seguintes obrigações:

- I. Manter os quiosques em boas condições de limpeza e higiene, zelando pela conservação do espaço;
- II. Respeitar os limites de uso do espaço público, não utilizando áreas externas ao quiosque para exposição de produtos, instalação de mesas ou cadeiras, salvo autorização prévia da PREFEITURA;
- III. Cumprir o horário de funcionamento estipulado pela PREFEITURA;
- IV. Obedecer às normas de segurança e instalar os equipamentos necessários, como extintores de incêndio;
- V. Não realizar modificações estruturais nos quiosques sem autorização prévia e formal da PREFEITURA;
- VI. Participar das reuniões convocadas pela PREFEITURA para tratar de assuntos relacionados à gestão e organização dos quiosques;
- VII. Desocupar o quiosque e devolvê-lo à PREFEITURA em boas condições, caso decida encerrar suas atividades comerciais.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá resultar nas seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa pecuniária, conforme o valor estipulado pela PREFEITURA, proporcional à gravidade da infração;
- III. Suspensão temporária da permissão de uso do quiosque;

CADERNO - DECRETO Nº 38, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

IV. Revogação definitiva da permissão de uso do quiosque, com a consequente devolução do espaço à PREFEITURA.

Art. 5º A reincidência nas infrações ou a prática de atos considerados graves pela PREFEITURA resultará na aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 4º.

Art. 6º A perda da permissão de uso do quiosque ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Realização de modificações estruturais não autorizadas que comprometam a integridade do quiosque ou do espaço público;
- II. Descumprimento reiterado das normas de higiene e limpeza, mesmo após advertências e aplicação de multas;
- III. Uso do espaço público adjacente sem autorização, prejudicando a circulação ou o uso comum;
- IV. Descumprimento dos horários de funcionamento, especialmente em casos de reincidência;
- V. Envolvimento em conflitos com outros COMERCIANTES ou com a PREFEITURA, sem acatar as decisões mediadoras ou judiciais;
- VI. Uso do quiosque para finalidades diversas daquelas previstas no Termo de Compromisso e neste Decreto.

Art. 7º Em caso de perda da permissão, o COMERCIANTE será notificado formalmente pela PREFEITURA e terá o prazo de 15 dias para desocupar o quiosque e devolvê-lo em condições adequadas de uso.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A PREFEITURA será responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, realizando inspeções periódicas e aplicando as penalidades quando necessário.

Art. 9º Fica instituída uma comissão de gestão dos quiosques, composta por 02(dois) membros indicados pelo chefe do executivo municipal e 01(um) membro indicado pelos COMERCIANTES, que terá como função:

- I. Monitorar o cumprimento das normas estabelecidas;

CADERNO - DECRETO Nº 38, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

- II. Mediar conflitos e propor soluções para situações não previstas neste Decreto;
- III. Propor melhorias na gestão e funcionamento dos quiosques.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto será afixado em local visível nos quiosques e na sede da PREFEITURA, sendo de conhecimento obrigatório de todos os COMERCIANTES.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 25 de setembro de 2024.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito de Maragogi

Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL